

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

6. Por determinação do Sr. Presidente e em virtude da possibilidade dos jogos da seleção brasileira de futebol nas oitavas de final ocorrerem no período da tarde, ficará automaticamente transferido o julgamento para as 9:00 horas da manhã.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022
 GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
 Gerente/GESAP/SECEX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e para atender ao disposto na Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Disponibilizar o endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/licitacoes-contratos/contratos> para consulta pública à relação dos contratos alusivos ao inciso III, do art. 3º, da Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Neonatologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A referida Câmara Técnica será de caráter permanente, natureza consultiva e propositiva, sendo diretamente vinculada à Gerência de Terapia Intensiva (SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI).

Art. 3º A Câmara Técnica de Neonatologia terá como finalidade realizar estudos, pareceres e proposições de melhorias em temáticas relacionadas à assistência neonatal;

Art. 4º A Câmara Técnica terá as seguintes competências e atribuições:

I - Promover o cuidado integral ao recém-nascido nos diferentes níveis da assistência – Centro Obstétrico, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Convencional e Canguru, e Alojamento Conjunto;

II - Organizar a atenção ao recém-nascido para que otimize o acesso, acolhimento e resolubilidade nas Unidades de Neonatologia;

III - Apoiar a educação permanente dos profissionais de saúde responsáveis pela atenção ao recém-nascido;

IV - Apoiar a implantação de protocolos e fluxos de atividades que direcionem a linha de cuidado ao recém-nascido;

V - Instituir mecanismos de avaliação da qualidade da assistência prestada aos pacientes, como coleta de indicadores de estrutura, de processo e de resultado.

Art. 5º A Câmara Técnica será composta pelos membros a seguir relacionados:

I - Referência Técnica Distrital (RTD) Titular e Colaborador(es) de Unidade de Terapia Intensiva - Neonatologia;

II - Referência Técnica Assistencial (RTA) ou Chefe de cada Unidade de Neonatologia e um suplente à sua escolha, a saber: Hospital Materno-infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional da Ceilândia (HRC), Hospital Região Leste (HRL), Hospital Regional de Planaltina (HRPL), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Samambaia (HRSAM), Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Universitário de Brasília (HUB).

Art. 6º A Câmara Técnica será coordenada da seguinte forma:

I - Presidente: RTD Titular de Unidade de Terapia Intensiva - Neonatologia;

II - Secretário(s) executivo(s): RTD Colaborador(es) de Unidade de Terapia Intensiva - Neonatologia.

Art. 7º A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente com frequência mensal. Conforme necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 MAURÍCIO GOMES FIORENZA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 732, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 169/2022, ofertado pela 31ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 97730574 do processo SEI nº 00060-00354165/2021-18, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, fulcro nos artigos 187, e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2022, página 8.

PORTARIA Nº 734, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2021, ofertado pela 28ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 94949881 do processo SEI nº 00060-00502894/2018-91, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e Determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2022, página 8.

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 25 de novembro de 2022

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 728, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada em DODF Nº 203, de 23 de novembro de 2022, página 07;

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 579, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, publicada em DODF Nº 203, de 20 de outubro de 2022, página 03;

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 608, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, publicada em DODF Nº 203, de 27 de outubro de 2022, página 22.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES
 Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 2/2020-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00200645/2022-76, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Colégio Ideal - Unidade II, situado na QNG 09, Lt 01 e QNG 11, Lt 02, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ideal Ltda., CNPJ nº 04.559.623/0001-50, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar fiquem sob a responsabilidade do Colégio Ideal Fundamental Ltda., mantenedor do Colégio Ideal - Unidade III, ambos situados na Área Especial nº 26, Setor G Norte, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 JULIO CESAR DE SOUZA MORONARI